



**Universidade Federal do Pampa**

**Campus Itaqui**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO**

Maio, 2015.

## CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º. O NDE tem caráter consultivo e é responsável pela construção, implantação, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do NDE do Curso de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA:

- I. Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o PPC do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e atualização periódica do PPC e submetê-las à aprovação pela Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. Atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Bacharelado em Nutrição e outras diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC);
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas DCN para os cursos de Graduação em Nutrição e o PPC.

Parágrafo único. As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Curso.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, atendidos os seguintes critérios:

- I. ser indicado pela Comissão de Curso;
- II. ter, ao menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- III. ter, ao menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral;
- IV. ter no mínimo um e no máximo dois representantes de cada uma das três grandes áreas de atuação do nutricionista (Alimentação Coletiva, Clínica e Social);
- V. ter no mínimo um e no máximo dois representantes da área de Ciências Biológicas e/ou Ciências Humanas.

Art. 5º. O tempo de vigência de mandato para o NDE deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

Art. 6º. Quando da composição ou alteração do NDE, essas devem ser aprovadas pelo Conselho do Campus, que, através de seu representante máximo, deve enviar, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

Art. 7º. O NDE deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE  
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- III. Encaminhar as deliberações e propostas do NDE aos setores competentes da UNIPAMPA;
- IV. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO  
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Secretário do NDE:

- I. Confeccionar as atas das reuniões e socializar entre os demais membros do NDE em até 03 (três) dias úteis após a reunião, estabelecendo o período máximo para que sejam feitas alterações no texto;
- II. Realizar as correções das atas, se necessário;
- III. Imprimir as atas e recolher as assinaturas dos membros do NDE;
- IV. Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

Parágrafo único. As atas do NDE serão arquivadas na Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10º. O NDE funciona em sessão, com a maioria absoluta de seus membros, que corresponde a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 11º. O NDE reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 12º. A convocação e a pauta da reunião do NDE deverão ser encaminhadas por escrito (de forma impressa ou digital), com antecedência mínima 48 horas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos a este Regimento serão discutidos pelo NDE e encaminhados à Comissão do Curso de Nutrição para avaliação. Em caso de impossibilidade de solucionar os casos na Comissão de Curso, estes serão encaminhados a uma instância superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 14º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, revogadas as disposições em contrário.

Itaqui, 12 de maio de 2015.

Este documento está de acordo com a Resolução UNIPAMPA nº 97, de 19 de março de 2015, e com as normas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), a saber: Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010 e Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.